



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 58/2018
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 63

EM 3/4 DE 2018 PÁGINA(S) 14


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Dano ao erário. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Imputação de débito. Notificação. Cobrança judicial, caso reste infrutífera a notificação.

Processo TCDF nº 21.013/2010.

Responsáveis: Entidade Obra Social Nossa Senhora de Fátima e Sr. José Mariano, responsável pela entidade, à época dos fatos.

Origem: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese das irregularidades apuradas: prestação de contas do convênio referente aos recursos tratados neste processo suportada por documentos inidôneos, comprometendo, assim, a comprovação do nexo de causalidade em sua aplicação. Multa individual de R\$ 59.825,85 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a ser corrigida até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001.

Débito imputado solidariamente aos responsáveis: R\$ 598.258,52 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 16.02.2018 (fl. 325), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001.


Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, "b", "c" e "d", 20 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço, aplicando **multa individual**, no valor de R\$ 59.825,85, imputando o débito no valor de R\$ 598.258,52, e condenando os responsáveis mencionados a efetuarem o recolhimento ao Erário dos valores acima indicados, acrescidos de correção monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do Regimento Interno do Tribunal c/c as da Lei Complementar nº 435/2001, e determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29 da referida Lei Orgânica desta Corte e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, III, do RITCDF, caso restem infrutíferas as notificações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5024, de 20 de março de 2018.

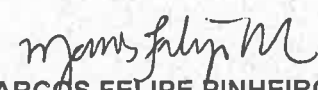
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte